



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Campinas

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2130178552	3404280	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
17/06/2024		
DATA DE VALIDADE		
13/07/2025		

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL	CNPJ	
ADACAMP ASSOC.P/DESENV. DOS AUTISTAS EM CAMPINAS	59.002.733/0001-08	
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal	
Associação Privada		
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?		
Sim		
FORMA DE ATUAÇÃO		
Estabelecimento Fixo		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
RUA PADRE FRANCISCO DE ABREU SAMPAIO, 349		
PARQUE ITÁLIA, Campinas - SP CEP: 13036140		
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	1143.59	

DADOS DA EMPRESA**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 1143.59 (M²)****ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS**

8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde
8513900 - Ensino fundamental
8520100 - Ensino médio
9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 05/02/2021**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU: 34323186027501001**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

CNAE:
8630-5/99-Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto n.º 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a

notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

8650-0/99-Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

8660-7/00-Atividades de apoio à gestão de saúde

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para

funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

8513-9/00-Ensino fundamental

Atividade Estabelecimento:

Sim

Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

8520-1/00-Ensino médio

Atividade Estabelecimento:

Sim

Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

9319-1/99-Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

9493-6/00-Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5%

(cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

» Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

8599-6/99-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

» Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

» Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

» Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1 (uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

» Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

8800-6/00-Serviços de assistência social sem alojamento

Atividade Estabelecimento:

Sim

» Atividade permitida no local indicado, desde que o empreendimento possua Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme estabelecido na Lei Complementar n 15/2006. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

» Atividade permitida no local indicado, em razão da atividade gerar tráfego, a Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar planta aprovada com indicação das vagas e acessos, nos termos do inciso XI, artigo 6, do Decreto nº 17.313/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

» Atividade PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) permitidas no local indicado desde que possua, no mínimo, 1

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

(uma) vaga/ 60 m² (sessenta metros quadrados) de área da atividade (excluir do cálculo as áreas de quadras cobertas, ginásios e piscinas), vagas de embarque/desembarque na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) das vagas de veículos, 1(uma) vaga rotativa, vagas PCD na proporção de 2% (dois por cento) da quantidade de vagas de veículos, vagas para idoso na proporção de 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas de veículos, conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel Possua toda a documentação prevista na Lei n. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n. 208/2018 e a Resolução n. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 0700h (sete horas) e 2200h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
14/07/2022	AVCB 0000586486	13/07/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3758527	17/06/2024	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 8800-6/00-014 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
- » 8800-6/00-017 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOSSOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E USUÁRIAS DE DROGAS
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração

dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
17/06/2024		8513-9/00 8520-1/00 8599-6/99 8630-5/99 8650-0/99 8660-7/00 8800-6/00 9319-1/99 9493-6/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Campinas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
17/06/2024		8630-5/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
17/06/2024		8650-0/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
17/06/2024		9493-6/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
17/06/2024		8599-6/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
17/06/2024		8800-6/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
--------------	--------------------------	------

Prefeitura de Campinas

17/06/2024

8660-7/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO****CNAE**

17/06/2024

8513-9/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO****CNAE**

17/06/2024

8520-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO****CNAE**

17/06/2024

9319-1/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA**DATA EMISSÃO****NÚMERO DE LICENÇA****VALIDADE**

17/06/2024

06/10/13969 PROV PMC

17/06/2027